



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.280/2021, DE 11/04/2021.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase 1 [Alerta Máximo - Vermelha], altera horário do toque de restrição e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através dos Decretos Municipais nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e 3.137/2020 de 30/3/2020 e, estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos

econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, comunicada no dia 09/04/2021, que colocou todo o estado na fase vermelha do plano, na Fase 1 [Alerta Máximo - Vermelha], em coletiva de imprensa;

Considerando a manutenção do toque de recolher na Fase Vermelha;

Considerando que foi autorizado o sistema de pegue e leve em comércios não essenciais e atendimento presencial em lojas de materiais de construção;

Considerando que permanece vedada a realização de cultos religiosos na Fase Vermelha do Plano São Paulo, com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 811.

Considerando que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica restrita a circulação noturna de pessoas, das 20h00 até as 5h00, entre os dias 11 e 18 de abril do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

§1º. Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante os horários restritos, sendo autorizado delivery (24 horas por dia) e, não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores.

§2º. Permanecem vigentes as regras do Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021, que regulamenta o toque de restrição no âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 3 de 7

Art. 2º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamenta a Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha] do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP até o dia 18/04/2021.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, a seguir descritos:

I - lojas de comércio varejista e atacadista, inclusive informais e camelos;

II - restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, trailers, cafeterias, docerias, livrarias, bancas de revistas e similares;

III - tabacarias e similares;

IV - clínicas de estética;

V - Casas de espetáculos, casas noturnas e demais estabelecimentos com música ao vivo;

VI - Clubes, associações recreativas e similares; academias de ginástica;

VII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não excetuados no presente decreto.

Art. 4º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais, que exerça, de forma preponderante, alguma as atividades elencadas abaixo:

I - serviços de saúde, assistência médica, hospitalar ou odontológica;

II – distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, conveniências, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso, evitando a aglomeração de pessoa;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis, lojas de conveniência desde que não haja consumo no local;

V - tratamento, fornecimento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - feiras livres, podendo sofrer alteração na disposição das barracas, de acordo com orientações do Poder Público Municipal, de modo a se evitar aglomerações;

XIV - Óticas e demais estabelecimentos que atendem receituários médicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 4 de 7

VII – respeitar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

Revestir todas as máquinas de cartão de crédito e de débito com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

Art. 5º - Fica vedado o atendimento presencial e em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista e, materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”), “drive-thru”, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, para serviços não essenciais;

Parágrafo Único. Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais.

Art. 6º - Em cumprimento a determinação do Estado de São Paulo e, conforme decisão proferida nos atos da ADPF 811, pelo Supremo Tribunal Federal, fica vedada a realização de reuniões, missas, cultos ou celebrações religiosas em igrejas, templos religiosos e similares no Município de Rosana-SP, no período de 11 a 18/04/2021.

Art. 7º. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Ficam proibidos os eventos esportivos de qualquer espécie e as atividades físicas ao ar livre podem ocorrer apenas de forma individual, sem qualquer tipo de contato físico ou aglomeração.

Art. 9º. Fica proibida a atividade de escritórios em geral e atividades administrativas obrigatoriedade de teletrabalho (home office) exceto os escritórios de

advocacia, quem em caráter extraordinário e respeitadas as determinações médico-sanitárias, estarão autorizados a funcionar e realizar atendimentos, desde que limitada a presença de, no máximo, 03 (três) profissionais no interior do escritório, nos termos do Despacho (14-4-2020) da Coordenadora Geral de Administração da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Art. 10. Em cumprimento a recomendação prevista no §2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 65.563/2021, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, será adotado o regime de teletrabalho, para os serviços administrativos, não essenciais, que serão regulamentada por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 12. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 5 de 7

presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 13. Fica vedado o exercício de atividades de empresas e agências de turismo, transporte aquaviário de passageiros (passeios) e Marinas a partir de 06/03/2021, sendo aplicada multa prevista no art. 14 deste Decreto, contatada a atividade em período vedado.

Art. 14. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), com aplicação multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor da UFESP, de acordo com a gravidade

§1º. O procedimento administrativo das autuações, seguiram o seguinte rito:

I – No ato da fiscalização, constatado o descumprimento pela Vigilância Sanitária ou Polícia Militar, conforme o caso, será expedido ao infrator o auto de imposição de penalidade, conferindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa;

II - Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ou indeferida as impugnações ou recursos apresentados, o auto será encaminhado à Secretaria de Arrecadação e Coletoria para expedição da multa;

III - Expedida a multa e especificado o valor, será conferido novo prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa, por meio de eventual recurso;

IV - Inferidas as justificativas ou teses de defesa, a multa será aplicada e conferido prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e distribuição do competente processo de execução.

§2º. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 15. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado

de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 16. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 17. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor em 11 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Editais

Rosana, 12 de abril de 2021.

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS Nº 014/2021, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 001/2021 REF. PROJETO PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO - PAE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 6 de 7

Ordem	Professores em ordem alfabética
1.	Amanda Tosta Dias Flauzino
2.	Jessica Sales da Silva
3.	Shirley Fernandes Marin
4.	Thais dos Santos Teixeira

* A atribuição será conforme a classificação do Processo Seletivo nº 001/2019.

As classificadas ficam CONVOCADAS para participar da atribuição que acontecerá na próxima Quarta-feira, dia 14/04/2021, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A.

Ricardo de Lucena Freire
Secretário de Educação

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021

Processo: Dispensado nos termos do Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

Objeto: Execução das obras de construção de Abrigo Transmissor de Rádio para utilização da Polícia Militar, Rodoviária e Corpos de Bombeiros do Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma-físico financeiro.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Raphael Muller de Oliveira Eireli.

Valor: R\$ 30.905,95 (trinta mil novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e o prazo de execução, de até 02 (dois) meses, será contado a partir de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da ordem de serviços pelo contratado.

Data da assinatura: 09/04/2021.

Silvio Gabriel – Prefeito.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 008/2018.

Processo nº 042/2018 - Pregão (Presencial) nº
006/2018.

Objeto: contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de KARATÊ, em atendimento ao projeto "KARATÊ", pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Laina Felipe Teixeira 35972576821

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 27/02/2021 a 26/02/2022.

Data da assinatura: 24/02/2021.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 014/2019.

Processo nº 379/2019 - Pregão (Presencial) nº
022/2019.

Objeto: contratação de seguro para veículos da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Da supressão: Fica suprimido o valor do contrato de R\$ 2.593,57 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), em razão da prorrogação e supressão dos lotes 10, 11 e 16, passando o contrato originário a vigorar com o valor de R\$ 23.316,43 (vinte e três mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e três



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 454

Página 7 de 7

centavos).

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 28/03/2021 a 27/03/2022.

Data da assinatura: 25/03/2021.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATUAL
Contrato nº 015/2019.
Processo nº 379/2019 - Pregão (Presencial) nº
022/2019.

Objeto: contratação de seguro para veículos da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Gente Seguradora S/A.

Da supressão: Fica suprimido o valor do contrato de R\$ 4.211,50 (quatro mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos), em razão da prorrogação e supressão 02 (dois) veículos Toyota Étios placas GHN-0874 e FOG-3543, constantes do lote 01 e supressão do lote 15, passando o contrato originário a vigorar com o valor de R\$ 44.152,50 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/03/2021 a 30/03/2022.

Data da assinatura: 25/03/2021.

Silvio Gabriel – Prefeito.